



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 16

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Rib. Preto, 26 MAR 2020

Presidente

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 2996/2019, QUE CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – "IPTU VERDE", ALTERANDO O PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19530/2020
Data: 26/03/2020 Horário: 15:16
LEG - PLC 16/2020

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar 2996/2019, que concede benefício tributário por adoção de ações ecológicas no Município de Ribeirão Preto, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - A concessão do benefício, de que se trata o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 2996/2019, far-se-á mediante requerimento que deverá ser protocolado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou no Poupatempo.

§ 1º. O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e das medidas adotadas no imóvel devidamente comprovadas.

§ 2º. A análise do requerimento, do pedido de concessão do benefício, será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 3º. O contribuinte deverá estar com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

§ 4º. A renovação do pedido da concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano – “IPTU VERDE” será anual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.



Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o prefeito Duarte Nogueira, decretou situação de emergência na saúde pública em Ribeirão Preto, determinando suspensões no funcionamento de estabelecimentos na cidade. Posteriormente também decretou o Estado de Calamidade Pública Municipal (Dec. 076/2020), restringindo ainda mais a circulação de pessoas e determinando o fechamento de inúmeras atividades comerciais.

As medidas visam conter o avanço do novo coronavírus, causador da doença Covid-19, no município. A cidade já tem 8 casos confirmados e centenas sendo investigados.

Entre as medidas previstas estão a suspensão de todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza.

Com a suspensão das atividades econômicas, e a determinação que se faça isolamento social, vem conseqüente uma grave crise financeira, portanto tal projeto visa minimizar tais impactos aos munícipes de nossa cidade.

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar 2996/2019, está em pleno vigor e vigência e que a Prefeitura sequer fez qualquer divulgação ou campanha para as pessoas solicitarem o desconto de até 10% no seu IPTU;

CONSIDERANDO o decreto publicado pelo Prefeito Municipal, onde o mesmo Decreta Estado de Emergência por 180 dias no município por medida preventiva.

Busco garantir os direitos dos cidadãos para que não sejam prejudicados ainda mais, com a não concessão do desconto do IPTU VERDE mais uma vez.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente proposição, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa, cuidando tão somente de postura incentivando e criando mecanismos que possam melhorar relação entre quem faz os serviços públicos em nossa cidade. Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, em seu art. 8º, "a", 11, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando, de maneira genérica, legislar sobre tributos municipais, inclusive concedendo isenções. Na mesma seara, já é reconhecido no Colendo Supremo Tribunal Federal que o Poder Legislativo não comete vício de iniciativa ao legislar em matéria tributária de interesse municipal.